



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 30 DE JUNHO

“Institui o “Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do município de Cajamar e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o “Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino”, a ser celebrado anualmente todo dia 19 do mês de fevereiro.

Art. 2º O Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino tem por objetivo, valorizar e incentivar a prática do futebol feminino no município, reconhecer a importância das mulheres no esporte, especialmente no futebol, promover ações e atividades culturais, educativas e esportivas voltadas à inclusão, equidade de gênero através do esporte.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 30 de junho de 2026.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2069/2026

DATA / HORA
30/06/2026 10:06:02

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizado em 10 / Agosto / 2026
Despacho: Encaminhamento das cópias das Atas
Adm. Comissão de Juridico
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizado em 09 / Setembro / 2026
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 13ª sessão Ordinária
com 34 (Quarenta) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 09 / 09 / 2026
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei propõe a instituição do “Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino” no município de Cajamar, a ser celebrado anualmente no dia 19 de fevereiro, a escolha da data homenageia o nascimento da jogadora Marta.

Ainda que o futebol seja um esporte símbolo da cultura brasileira, ainda vemos muitas diferenças de tratamento entre a modalidade praticada por homens e mulheres. Os meninos, desde de cedo, são estimulados a brincar com bola e frequentar estádios, mas ainda existe muita gente que acredita que futebol não é lugar para mulheres.

Ainda com números inferiores em comparação que envolvem o futebol masculino, a popularização do futebol feminino passa por mudanças de cultura e já chama atenção na evolução e qualidade.

Ao estabelecer o “Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino”, o município reafirma seu compromisso com a promoção de ações e políticas públicas inclusivas, alinhadas ao princípio da equidade.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 30 de junho de 2026.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 195/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 97 de 30 de junho de 2026.

Assunto: Instituição do dia municipal de valorização do futebol feminino no calendário oficial de eventos do Município de Cajamar, e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal de valorização do futebol feminino no calendário oficial de eventos do Município de Cajamar, e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Flavio Marques Alves e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de promover o compromisso com a promoção de ações e políticas públicas inclusivas, alinhadas ao princípio da equidade.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dois dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, são construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I e IV, da Constituição Federal.

Política pública voltada à promoção da igualdade material e ao enfrentamento de discriminações históricas é coerente com a devida proteção que o Estado deve fornecer a grupos socialmente vulnerabilizados e sujeitos a processos históricos de exclusão e discriminação, por haver necessidade de atuação mais incisiva para a materialização do princípio da igualdade material.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não se insere no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de direção superior da Administração Pública, reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo, referentes a sua estrutura ou ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Ao que se vê, a propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em objetivos, com um viés simbólico e programático, sem direcionar a execução, detalhar ou impor obrigações específicas ao Poder Executivo, isto é, sem adentrar no aspecto operacional, na gestão administrativa propriamente dita.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

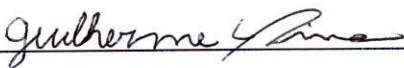
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 17 de agosto de 2026.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 133/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 097/2026

Autoria: Vereador Flavio Comajo.

Ementa: "Institui o 'Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 097/2026, de autoria do Vereador Flavio Comajo, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o "**Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino**", a ser celebrado anualmente no dia 19 de fevereiro.

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, a iniciativa tem por objetivo valorizar e incentivar a prática do futebol feminino no Município, reconhecer a importância das mulheres no esporte e promover a inclusão e a equidade de gênero por meio da atividade esportiva.

A proposta prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei no que couber e que eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

O Projeto de Lei nº 097/2026 trata de matéria de interesse local, relacionada à valorização do esporte e à promoção da inclusão social, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício, uma vez que a proposição não interfere na organização ou estrutura da Administração Pública, nem cria atribuições específicas ou obrigações de natureza administrativa ao Poder Executivo.

A matéria encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da promoção do bem de todos, especialmente quanto ao incentivo à participação das mulheres nas atividades esportivas.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura adequada, não se identificando vícios formais que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, não se identificam óbices de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Página 2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 097/2026, considerando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável e a finalidade de valorização e incentivo ao futebol feminino.

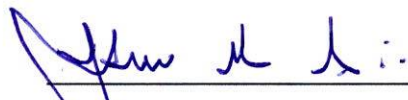
Opina-se pela regular tramitação da proposição, estando a matéria apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Cajamar, 18 de Agosto de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente



FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente



ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 3/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.528/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 97/2026, QUE “**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL FEMININO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o “Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino”, a ser celebrado anualmente todo dia 19 do mês de fevereiro.

Art. 2º O Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino tem por objetivo, valorizar e incentivar a prática do futebol feminino no município, reconhecer a importância das mulheres no esporte, especialmente no futebol, promover ações e atividades culturais, educativas e esportivas voltadas à inclusão, equidade de gênero através do esporte.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.528/2026 - fls. 2

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 09 de setembro de 2026.

MESA DA CÂMARA



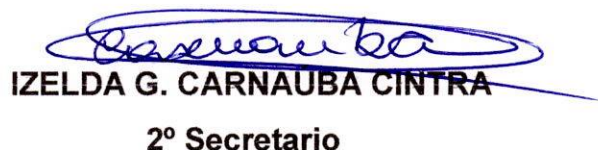
EDILSON LEME MENDES

Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário



IZELDA G. CARAUBA CINTRA

2º Secretário



FLAVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/2025: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

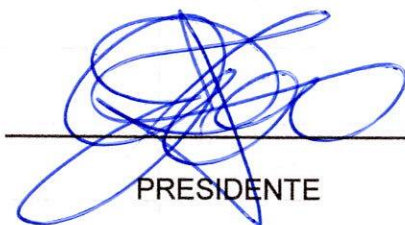
ÚNICA DISCUSSÃO

13ª SESSÃO

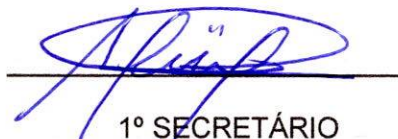
ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

09 de setembro de 2026.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☒
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☐	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☐	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

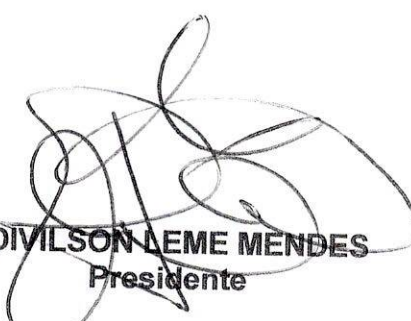
Ofício nº 208/2026 – GP

Cajamar, 09 de setembro de 2026.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nºs 2.526/2026 e 2.527/2026, provenientes dos Projetos de Lei Complementar nºs 10/2026 e 11/2026, respectivamente, bem como, os Autógrafos de nºs 2.528/2026 a 2.538/2026, oriundos dos Projetos de Lei nº 097/2026, 098/2026, 099/2026, 106/2026, 107/2026, 110/2026, 111/2026, 113/2026, 114/2026, 117/2026 e 120/2026, nesta ordem, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

